LEI Nº. 1.421, DE 30 AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Beberibe autorizado a contratar crédito e assessoria a fim de implantar o sistema de geração de energia elétrica, com a captação solar, para suprir toda a demanda energética do Município, no tocante aos prédios e equipamentos públicos da Administração Pública municipal.

Art. 2º A geração de energia elétrica a que se refere esta Lei se dará com a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Beberibe/CE, em quantidade necessária para gerar o suficiente para suprir à demanda da Administração Pública municipal de Beberibe.

§ 1º A instalação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que for tecnicamente viável e deverá ser feita nos telhados das edificações.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, esta deverá ser justificada por estudo técnico apresentando por engenheiro eletricista devidamente qualificado.

§ 3º Nas edificações referidas no *caput* deste artigo que contarem com estacionamento, deverão ser disponibilizadas tomadas de alimentação destinadas ao abastecimento de veículos elétricos.

Art. 3º As edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Beberibe deverão ser adaptadas ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 30 de agosto de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.421, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**, que **"DISPÕE SOBRE A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 30 de agosto de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 30 de agosto de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE